



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 427/2026

Aprova o Regimento Interno do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Fiscais da Secretaria Municipal das Finanças de Guarabira/PB nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 380 e 381 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023, que instituem e disciplinam o contencioso administrativo tributário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Tributários e Fiscais do Município de Guarabira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, padronização procedimental, regularidade dos julgamentos administrativos tributários e fiscais, e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Setor de Julgamento de Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF da Secretaria Municipal das Finanças de Guarabira, formalizado com a Primeira Instância Fiscal Administrativa, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO SETOR DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS
DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB – SJPAF**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF, primeira instância fiscal administrativa, estará vinculado à Secretaria das Finanças do Município de Guarabira/PB, responsável pela apreciação e julgamento dos Processos Administrativo Fiscais, incluindo os contenciosos tributários, de competência municipal.

Art. 2º A atuação do SJPAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, motivação das decisões e devido processo legal administrativo.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SJPAF será composto por 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Entre os membros titulares haverá:

I – 01 (um) Diretor;

II – 01 (um) Secretário Administrativo, responsável pelo Controle administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

III – 02 (dois) membros julgadores.

§2º Os membros do Setor de Julgamento deverão possuir formação de nível superior e conhecimento em legislação tributária e fiscal, preferencialmente vinculados às áreas de tributação, fiscalização, controle ou assessoria jurídica do Município.

§3º Os membros julgadores deverão integrar o quadro efetivo de servidores do Município.

§4º Os membros suplentes substituirão os titulares, exceto o Diretor e o Secretário Administrativo, em casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou vacância.

Art. 4º Os membros do Setor de Julgamento exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias dos respectivos cargos públicos.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao SJPAF:

- I – apreciar impugnações, defesas e recursos administrativos tributários;
- II – analisar autos de infração, notificações fiscais e demais procedimentos tributários contenciosos;
- III – proferir decisões fundamentadas em matéria tributária municipal;
- IV – determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- V – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Tributária;
- VI – promover a uniformização de entendimentos administrativos tributários;
- VII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 6º São atribuições do Diretor do SJPAF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

- I – coordenar os trabalhos do Setor;
- II – convocar e coordenar as reuniões;
- III – acompanhar a distribuição dos processos;
- IV – supervisionar os atos administrativos do Setor;

Art. 7º São atribuições do Secretário Administrativo do SJPAF:

- I – distribuir Processos administrativos mediante sorteio.
- II - controlar a tramitação processual;
- III – organizar pautas e atas das reuniões;
- IV – controlar prazos administrativos;
- V – promover os atos de expediente necessários ao funcionamento do Setor.

Art. 8º São atribuições dos membros julgadores do SJPAF:

- I – recepcionar os processos a serem apreciados;
- II – apresentar relatório e decisão fundamentado;
- III – participar das reuniões mediante convocação;
- IV – solicitar diligências, quando necessárias.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E JULGAMENTOS

Art. 9º As reuniões do SJPAF poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Art. 10. As reuniões ocorrerão de forma presencial, observada a regularidade processual e a garantia de participação dos membros.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 11. Os Processos Administrativos Tributários e Fiscais observarão o rito previsto no Código Tributário Municipal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12. Ao contribuinte serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios legais de produção de provas.

Art. 13. As decisões do SJPAF deverão ser motivadas, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasarem o julgamento.

Art. 14. O SJPAF poderá converter o julgamento em diligência quando entender necessário a complementação da instrução processual.

TÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 15. O membro responsável pela apreciação e ou julgamento de Processos Administrativos, tributários ou fiscais, deverá declarar-se impedido ou suspeito quando possuir interesse direto ou indireto na matéria objeto de julgamento.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Tributário ou Fiscal os princípios gerais do processo administrativo e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

TÍTULO VII
DOS RECURSOS PARA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 17. Das decisões proferidas em Primeira Instância Fiscal Administrativa, SJPAF, caberá recurso voluntário ou recurso de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto neste Decreto.

§1º O recurso poderá ser interposto contra a totalidade da decisão ou apenas em relação à parte impugnada, devolvendo-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o conhecimento da matéria expressamente recorrida.

§2º Presumir-se-á total o recurso quando a parte recorrente não especificar, de forma clara, o alcance da insurgência.

§3º Não será interposto recurso de ofício nos processos fiscais cujo valor originário seja igual ou inferior a 1 (uma) UFR-PB.

§4º Será obrigatória a interposição de recurso de ofício quando:

I – o montante do crédito tributário em discussão for superior ao limite de alçada previsto no §3º deste artigo; e

II – a decisão de primeira instância for desfavorável, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal.

Art. 18. O recurso voluntário poderá ser interposto pela parte interessada que se considerar prejudicada pela decisão proferida em Primeira Instância Fiscal Administrativa, independentemente da existência de recurso de ofício.

Parágrafo único. Ficarà prejudicada a possibilidade do recurso voluntário quando houver o provimento integral do recurso de ofício pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O julgamento em Segunda Instância Administrativa dos recursos voluntários e de ofício interpostos relativamente às decisões prolatadas em Primeira Instância, atenderá ao que determina o art. 384 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023.

Art. 20. As designações dos membros, servidores públicos, que passarão a compor o Setor de Julgamento de Processo Administrativos serão designados por ato do Poder Executivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Julgamento, observado a legislação tributária municipal.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Guarabira, 02 de julho de 2026.

Denilson de Freitas Silva
Secretário das Finanças